



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.171

De 29 de agosto de 2006.

*Altera dispositivos da Lei
1.164/2006 e adota outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso IV do Art. 11 da Lei
nº. 1.164/2006, passa a vigorar com a seguinte
redação:

*IV - integrar os objetivos e ações das várias unidades
organizacionais do Poder Executivo Municipal;*

Art. 2º. Ao Art. 18 da Lei nº.
1.164/2006, é dada a seguinte redação:

*Art. 18. Para desenvolver as suas atividades legais e
constitucionais, o Poder Executivo do Município de Farias Brito
disporá de unidades organizacionais próprias da Administração
Direta, integradas segundo setores de atividades relativas às metas
e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.*

Art. 3º. O Art. 20 da Lei nº. 1.164/2006,
passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20. Os órgãos de Assistência Imediata e de
Administração Geral constituem a administração superior, direta
e centralizada o Poder Executivo do Município de Farias Brito e
são subordinados ao Prefeito Municipal por linha de autoridade
hierárquica e funcional.*



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 4º. Ao inciso I do Art. 27 da Lei nº. 1.164/2006, é dada a seguinte redação:

I - as atividades relacionadas à prestação de serviços-meio necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional Poder Executivo Municipal, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e procedimentos;

Art. 5º. O Art. 51 da Lei nº. 1.164/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município, são considerados Agentes Políticos Municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. A nomeação dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, mediante portaria específica, recairá em pessoa idônea e de reconhecida capacidade técnica para o exercício das funções.

§ 2º. A exoneração dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, dar-se-á:

I - de ofício, quando o Prefeito julgar conveniente;

II - a pedido do próprio agente político.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 29 de agosto de 2006.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

PREFEITO MUNICIPAL